

**EMENDA Nº - CCJ**  
(ao PLP 68/2024)

Dê-se ao *caput* do art. 243 e ao § 1º do art. 243 do Projeto a seguinte redação:

**“Art. 243.** Ficarão sujeitas à incidência do IBS e da CBS pela mesma alíquota prevista para concursos de prognósticos no País as entidades domiciliadas no exterior que prestarem, por meio virtual, serviços **relacionados à cadeia de fornecimento** de concursos de prognósticos de que trata este Capítulo para apostadores residentes ou domiciliados no País.

**§ 1º** No caso de **agente operador de concurso de prognóstico estrangeiro que opere no país sem autorização, sem prejuízo da aplicação das demais disposições da legislação específica, o apostador será o responsável solidário pelo pagamento consoante inciso II do art. 21** desta Lei Complementar.

.....”

## **JUSTIFICAÇÃO**

Atento aos impactos sociais da atividade no país, nos últimos anos esse Congresso Nacional tem-se debruçado na busca da melhor regulamentação dos jogos e sorteios, visando nacionalizar uma atividade atualmente nas mãos de empresas estrangeiras, sem sede ou escritório no país, almejando a maior proteção da população brasileira.

Nesse sentido, mister a implementação de melhorias por este Senado Federal nas disposições da Seção II – Da importação dos serviços, que indevidamente incentivam o mercado offshore no país, comprometendo toda a chance de êxito da nacionalização do setor, ao passo que o texto ficou omissivo quanto à situação dos provedores de sistemas e tecnologia internacionais.

Dessa forma, para assegurar que o mercado de prognósticos numéricos possa ser devidamente formalizado e desenvolva-se no país, trazendo substanciais investimentos e arrecadação, contribuindo para o saudável

crescimento nacional, apresentamos esta emenda ao Substitutivo Projeto de Lei Complementar 68, de 2024, e pedimos apoio para sua aprovação.

Sala da comissão, 14 de agosto de 2024.

**Senador Irajá**  
**(PSD - TO)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Irajá

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2195591466>